

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE  
REGISTRO DE PREÇOS – PARTICIPAÇÃO RESTRITA A  
ME/EPP/COOPERATIVAS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (PARA REGISTRO DE PREÇOS) nº 01/2021  
PROCESSO nº 20/249-M  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)  
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:  
11/02/2021  
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/02/2021, ÀS 09:30  
HORAS  
OFERTA DE COMPRA Nº 101101100472021OC00001**

O Senhor **MICHEL ANDRADE PEREIRA**, Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO (PARA REGISTRO DE PREÇOS)**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo MENOR PREÇO – Processo nº **20/249-M**, objetivando a **CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de empresa especializada em serviços de publicação de editais em jornal de grande circulação, na capital e no estado de São Paulo, bem como em todo território nacional**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 63.722/2018 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.**

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos

do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

## I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços para **contratação de empresa especializada em serviços de publicação de editais em jornal de grande circulação, na capital e no estado de São Paulo, bem como em todo território nacional**, nos exatos termos das especificações e condições constantes deste Edital, em conformidade com o Memorial Descritivo – **Anexo I**.

2. O objeto deste certame licitatório será dividido em itens, conforme tabela constante do Memorial Descritivo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Somente poderão participar deste certame microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, interessadas em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no **CAUFESP**, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no **CAUFESP**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no **CAUFESP**, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

- 2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
  - 2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
  - 2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - 2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
  - 2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
  - 2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
  - 2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
  - 2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;
  - 2.11. Que não sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, na forma dos item IV, subitem 1.5.1, alíneas “e” e “f” deste Edital.
3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão

Eletrônico.

4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7. Para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea “f”, do item V deste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

8. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, **não será permitida a participação de empresas não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte** ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07, **nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.**

### III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção “**PREGAO – ENTREGAR PROPOSTA**”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

2. **Os preços unitários e total, por item, serão ofertados no formulário eletrônico próprio**, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos

relacionados à execução do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

- 2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
- 2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
3. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**.
4. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.

#### **IV. DA HABILITAÇÃO**

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### **1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e

registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

## **1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

## **1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
  - a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
  - a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

## **1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Apresentação de atestado(s) de fornecimento, pertinente(s) e compatível(is) em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação, contemplando no mínimo de 50% a 60% da execução pretendida, nos termos da súmula 24 do TCE de São Paulo, para comprovação da qualificação operacional.

a.1) Os atestados deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com a indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação.

a.2) Poderá ser apresentado mais de um atestado. Nesse caso, será feito o somatório dos atestados para a comprovação da capacidade técnica da licitante desde que ambos os atestados se refiram ao mesmo período de prestação de serviços.

## 1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) encontra-se em situação regular perante a Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998 - **Anexo II** deste Edital;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2 do Item II – Da Participação - deste Edital - **Anexo VI** deste Edital;;

c) Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;

d) atende os requisitos exigidos no Anexo I – Memorial Descritivo do Edital, subitens 1, 1.1, 2, 2.1 e 2.2., e que reúne condições de apresentar toda documentação comprobatória quando da assinatura da Ata de Registro de Preços - **Anexo XII** deste Edital;

e) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo X**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei

Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

f) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo XI**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**1.5.2. Planilha de Proposta de Preços**, nos termos do modelo do Anexo VIII deste Edital, preenchida em todos os seus tópicos e em papel timbrado da empresa. **(apresentar a versão com o preço ofertado inicialmente – proposta inicial – e com o realinhamento após os lances se for o caso).**

## **2 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 1.5 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica exigidas nos itens 1.3 e 1.4, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.



2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- d) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item II, subitem 2, deste Edital.
- e) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- f) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3 Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4 Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles, conforme **Anexo IV**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **o preço unitário do item**.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4 A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1 Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Considerando-se que a licitação é destinada à participação exclusiva de licitantes microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será concedido o direito de preferência previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor

preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

9 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, via Sistema da BEC;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, via sistema da BEC, toda a documentação a que se refere o item IV – Da Habilitação, deste Edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, **deverão ser apresentados na Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 3º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, **em até 02 (dois) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, **sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação** e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11,

para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15. Conhecida a licitante vencedora, o Pregoeiro consultará as demais licitantes classificadas para saber se aceitam executar o objeto por valor igual ao ofertado pelo licitante vencedor de cada item, excluído o percentual referente à margem de preferência, caso aplicada.

16. Em seguida, observada a ordem de classificação original no certame, o Pregoeiro procederá ao julgamento da habilitação (subitens 9 a 11, deste subitem V) das licitantes que concordarem.

## **VI. DO RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Divulgado o vencedor ou saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, ou, ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em fornecer ao preço da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão

apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço do Órgão Gerenciador, ou seja, Rua Pio XI, nº 1.500, 3º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, **Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 3º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

6. Serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos ofertados e a ordem de classificação do certame, a licitante vencedora e os fornecedores que concordarem com as condições previstas no subitem 15 e 16 do Item V do Edital.

6.1. O(s) fornecedor(es) dos serviços deverá(ão), no prazo de no **prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação**, comparecer na **Gerência Administrativa**, sita na Rua Pio XI, nº 1.500, 4º andar, Alto da Lapa – São Paulo - SP, para assinar a Ata de Registro de Preços.

6.1.1. - Fica facultado à Gerência Administrativa, em casos devidamente justificados pela adjudicatária, a realização da assinatura da Ata de Registro de Preços em local diverso do estabelecido no subitem anterior.

6.1.2 - O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado pela FAPESP, à critério da Gerência Administrativa, em decorrência da complexidade técnica envolvida para finalização minuta da Ata de Registro de Preços, bem como em decorrência da necessidade de apresentação de documentos e/ou comprovações pela(s) licitante(s) vencedora(s).

6.1.3. - Sem prejuízo da aplicação de penalidades, será excluído do Sistema de Registro de Preços o fornecedor que, tendo sido convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado

7. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item 6.1.3.

8. A constituição, a validade e o cancelamento do Sistema de Registro de Preços atenderão ao disposto na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

9. Deverá a Adjudicatária apresentar, **como requisito obrigatório para assinatura da Ata de Registro de Preços**, comprovação de atende as exigências contidas nos subitens 1, 1.1, 2, 2.1 e 2.2, na forma dos subitens 8 e 8.1, todos do Anexo I – Memorial Descritivo do Edital.

9.1 - A falta de comprovação de qualquer dos requisitos exigidos para assinatura da Ata de Registro de Preços gerará a invalidação do ato de habilitação.

10. O Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Registro de Preços - e-GRP, instituído pelo Decreto Estadual nº 62.329, de 20 de dezembro de 2016, poderá ser utilizado para realizar as etapas preparatórias do procedimento licitatório e para acompanhar os quantitativos e preços registrados na Ata, em conformidade com os fluxos e etapas estabelecidos no Sistema e-GRP.

## VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas

licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## **VIII. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1. O objeto desta licitação deverá ser executado em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento ou retirada do Pedido de Compras / Serviços (emitido pela FAPESP) ou, do recebimento ou retirada de instrumento equivalente, conforme as condições estabelecidas no Anexo I e V deste Edital.

2. Os serviços executados serão analisados quanto ao teor do anúncio, tamanho, data, jornal, o caderno onde foi publicado e quanto ao alcance geográfico do periódico no território nacional.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

## **IX- DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na própria Ata.

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

1.2. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra



obrigado e dos preços registrados.

1.3. O Órgão Gerenciador poderá admitir o remanejamento de quantitativos entre Órgãos Participantes sediados em um mesmo Município, desde que não sejam ultrapassadas as quantidades totais indicadas para cada item na Ata de Registro de Preços.

2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a emissão de **Pedido de Compras / Serviços (modelo no Anexo IX)**.

2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 2.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

2.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2 do Item II deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

2.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções

Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

2.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

2.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

2.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração da contratação:

a) a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

b) a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida no subitem 1.5 do Item IV deste Edital.

3. No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, o fornecedor deverá comparecer perante o Órgão Participante para a retirada do **Pedido de Compras / Serviços** ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

3.1. O prazo indicado no item 3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar o Pedido de Compras / Serviços ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 3 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

3.3. Quando o Pedido de Compras / Serviços for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da

confirmação de recebimento, que será impressa pelo Órgão Participante e juntada aos autos do processo.

## **X. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O objeto contratual será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no subitem 1 do item VIII deste ato convocatório.

2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disserem respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disserem respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

## **XII. DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência Administrativa do Contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 4 do item X.
2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 1, deste Item XII, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.
4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.
5. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.
6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
  - 6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do Registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela FAPESP para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### **XIII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. Por se tratar de licitação pelo Sistema de Registro de Preços dispensa-se a dotação orçamentária (nos termos do § 2º do Art. 7º do Decreto 7.892/2013) a qual será

devidamente detalhada no momento da necessidade de compra/contratação.

#### **XIV. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

- 1 Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Portaria PR nº 17/2004**, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.
- 3 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 4 O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, quando houver.
- 5 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 6 Garantida a ampla defesa e o contraditório, compete:
  - 6.1. Ao Órgão Gerenciador aplicar as penalidades decorrentes:
    - a) de infrações no procedimento licitatório;
    - b) do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.
  - 6.2. Ao Órgão Participante aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento

do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

## **XV- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

## **XVI. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

3. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

## **XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pela Coordenadoria de Compras Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda e Planejamento.
3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:
  - 4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;
  - 4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;
5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".
7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
  - 7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS” e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção “PREGÃO ELETRÔNICO”.

9. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

7. Integram o presente Edital:

**Anexo I** – Memorial Descritivo.

**Anexo II** – Modelo de Declaração de Regularidade perante a Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

**Anexo III** – Portaria PR nº17/2004.

**Anexo IV** – Valores mínimos entre os lances ofertados.

**Anexo V** – Minuta da Ata de Registro de Preços.

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de que a empresa não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2 do Item II – Da Participação - deste Edital.

**Anexo VII** – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção.

**Anexo VIII** – Planilha de Proposta de Preços.

**Anexo IX** – Modelo de Pedido de Fornecimento de Serviços



**Anexo X** – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**Anexo XI** – Modelo de Declaração de Enquadramento como Cooperativa Que Preencha as Condições Estabelecidas No Art. 34, Da Lei Federal Nº 11.488/2007.

**Anexo XII** – Modelo de Declaração de que reúne condições de cumprir os requisitos para assinatura da Ata de Registro de Preços.

11. O presente Edital foi analisado pela Procuradoria Jurídica da FAPESP, conforme PARECER nº 172/2020, às fls. 97/99, emitido pelo procurador Elival da Silva Ramos, OAB/SP nº 50457.

12. A sessão pública do Pregão será realizada pelo Pregoeiro Titular Reginaldo Carvalho Sampaio, matrícula 668, ou pelo Pregoeiro Substituto Wagner Vieira, matrícula 160, conforme despacho de fls. 112, e Portaria DA nº 01/2021 de fls. 117.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2021.

**Denis Miller de Carvalho**

Subscriber do Edital

Matrícula nº 793

**Michel Andrade Pereira**

Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos

Matrícula nº 495

## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE. ESTIMADA DE ANÚNCIOS	UNIDADE DE MEDIDA
1.1	Prestação de serviço de publicação de anúncios de editais com logotipo preto ou colorido, em jornal de grande circulação – Capital e demais municípios do Estado de São Paulo.	25	cm de altura X coluna de 9,5cm (coluna dupla)
1.2	Prestação de serviço de publicação de anúncios de editais com logotipo preto ou colorido, em jornal de grande circulação – Todo Território Nacional.	25	cm de altura X coluna de 9,5cm (coluna dupla)

1. A publicação deverá ser realizada em jornal auditado pelo IVC (Instituto Verificador de Circulação) ou por qualquer outro meio idôneo, **com circulação em banca**.

1.1. A comprovação da auditoria deverá ser feita por documento fornecido pelo próprio IVC (Instituto Verificador de Circulação) ou por qualquer outro meio idôneo.

1.2. Todas as publicações devem ser no Caderno de Economia, ou Negócios, ou o Caderno equivalente do Jornal (o caderno pode ter outro nome, mas a finalidade deve ser a de reunião de informações econômicas e de negócios).

1.3. Cada anúncio será publicado apenas 01 (uma) vez, salvo solicitação em contrário da **FAPESP**.

2. A edição e distribuição do jornal deverá ser no mínimo de 2ª (segunda-feira) a sábado.

2.1. A circulação do jornal, referente ao item 1.1, deverá ter circulação obrigatória na Capital do Estado de São Paulo. A tiragem mínima de circulação diária exigida será de 20.000 exemplares (Posição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo nº 6736/026/00).

2.2. A circulação do jornal, referente ao item 1.2, deverá ter circulação obrigatória em todas as Capitais de Estados do País. A tiragem mínima de circulação diária exigida será de 50.000 exemplares.

3. Formato do anúncio: Coluna de 9,5cm, com corpo e altura de letra a serem definidos de acordo com as necessidades da FAPESP. O formato padrão será o de publicação com 8 centímetros de altura em coluna de 9,5cm (coluna dupla), entretanto, poderão ocorrer publicações com tamanhos diferentes de acordo com as necessidades da FAPESP.

3.1. O anúncio também poderá conter logotipos coloridos.

4. O valor total de cada anúncio será obtido através da seguinte fórmula:

$$V = A \times B$$

Onde:

**V** = Valor pago pela publicação

**A** = Valor da publicação por centímetro de altura em coluna de 9,5cm

**B** = Quantidade de centímetros de altura da publicação

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Enviar layout e orçamento da publicação via e-mail ou fax, em até 1 (uma) hora após o recebimento da solicitação, para aprovação do responsável.

5.1.1. As etapas de criação, diagramação, fechamento de arquivo e de envio de material são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.2. Em caso de reprovação, o novo layout e orçamento deverão ser enviados em até 30 (trinta) minutos após o recebimento do comunicado para retificação.

5.3. A **CONTRATADA** é responsável pela fiel reprodução do texto enviado pela **FAPESP** e, em caso de qualquer incorreção cometida pela **CONTRATADA**, a mesma se obriga a republicar o texto correto na edição posterior ou em outra data indicada pela FAPESP, sem qualquer ônus para a **FAPESP**.

5.3. Fornecer para a **FAPESP**, após a publicação, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, 02 (duas) vias originais da página do jornal em que ocorrer cada publicação.**

5.3.1. No dia da publicação, deverá ser remetido comprovante da publicação por e-mail para o seguinte endereço: [licitacoes@fapesp.br](mailto:licitacoes@fapesp.br).

5.4. Indicar preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

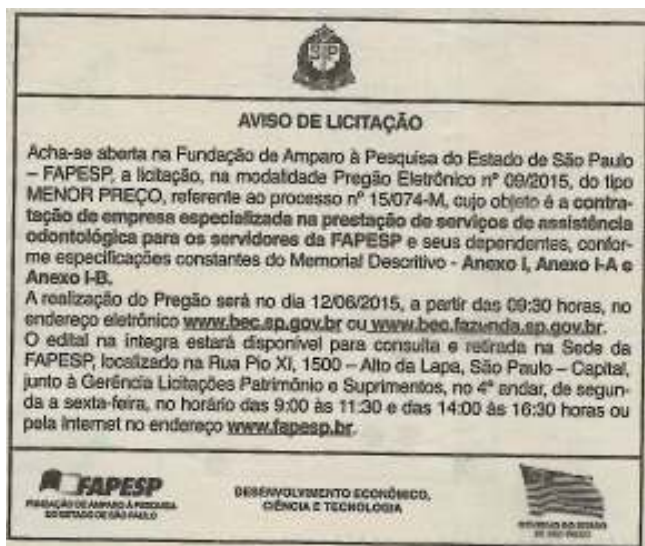
## 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

6.2. Enviar a solicitação para publicação em horário compreendido entre 08:00 e 16:00 horas.

6.2.1. Os textos de anúncios a serem publicados serão enviados à **CONTRATADA**, por meio de fax-simile, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação expressa elegido pelas partes.

7. Segue abaixo, cópia do modelo de anúncio, sendo sua redação e tamanho adaptados de acordo com as necessidades da Instituição.



8. A comprovação da frequência de publicação do periódico, da região circulação do jornal e a de tiragem mínima exigidas deverão ser comprovadas mediante apresentação de documento fornecido pelo IVC (Instituto Verificador de Circulação) ou por documento emitido pelos respectivos Sindicatos das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas ou por qualquer outro meio idôneo.

8.1. Toda documentação referente a este item deverá estar com prazo de validade em dia, ou quando este não for mencionado, será aceita como válida a documentação

expedida até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

Nota de Esclarecimento: O presente Memorial Descritivo foi elaborado pelo servidor da Gerência Administrativa da FAPESP, Rodrigo Almeida de Jesus, matrícula nº 765.

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE A SECRETARIA DE  
TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2021, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a empresa acima mencionada está em situação regular perante a Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998.

São Paulo, de de 2021

**(assinatura)**

**(nome do representante legal da empresa proponente)**

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.**

### ANEXO III

#### **Portaria PR-Nº 17/2004 - Sanções Administrativas**

Estabelece normas para aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 com alterações posteriores e 10.520/02; e Estadual nº 6.544/89 no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, Professor Doutor Carlos Vogt, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 115 da Lei 8.666/93, observadas as alterações promovidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81,86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas, dos artigos 79, 80 e 81, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22.11.89 e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, as normas estabelecidas na presente Portaria.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da FAPESP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou  
II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia; e  
II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) ao dia.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou  
II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 5º** - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

**Artigo 6º** - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

**Artigo 7º** - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE ( Decreto Estadual nº 48.326/03), a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

**Artigo 8º** - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo órgão de compras, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

**Artigo 9º** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

**§ 1º** - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**§ 2º** - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

**§ 3º** - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

**§ 3º** - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

**§ 4º** - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sua cobrança será efetuada judicialmente.

**Artigo 10** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**Artigo 11** - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**§ 1º** - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência.

II – multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Estadual, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Governador do Estado, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

**Artigo 12** - A multa prevista no artigo anterior será:

I - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pela FAPESP em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta da FAPESP, através de depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

**Artigo 13** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da FAPESP, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 14** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 15** - As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

**Artigo 16** - As normas estabelecidas nesta Portaria deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 17** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de outubro de 2004.

**Carlos Vogt**  
Presidente

**ANEXO IV**  
**INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES**

**Objeto: Constituição de Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de publicação de editais em jornal de grande circulação, na capital e no estado de São Paulo, bem como em todo território nacional, conforme especificações constantes do Anexo I e V do Edital.**

**Item 01:** Prestação de serviço de publicação de anúncios de editais com logotipo preto ou colorido, em jornal de grande circulação – Capital e demais municípios do Estado de São Paulo

**R\$ 10,00**

**(dez reais)**

**Item 02:** Prestação de serviço de publicação de anúncios de editais com logotipo preto ou colorido, em jornal de grande circulação – Todo Território Nacional

**R\$ 20,00**

**(vinte reais)**

Obs.: Conforme item V, subitem 4.1.1.1, a aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **o preço unitário do item.**

**ANEXO V**

**MINUTA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2020**

**PROCESSO FAPESP Nº 20/249-M - FAPESP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2020- FAPESP**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXX**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NA CAPITAL E NO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO - DO EDITAL.**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2020 - FAPESP**

**PREÂMBULO**

A **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP**, instituída pela Lei Estadual n.º 5.918, de 18 de outubro de 1960, com sede na Rua Pio XI, n.º 1.500, Alto da Lapa, em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.828.151/0001-45, nos termos do artigo 11, alínea “a”, da mencionada lei, combinado com o artigo 6º, alínea “a”, do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual n.º 40.132, de 23 de maio de 1962, e demais disposições pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO n.º XX/2020 para Registro de Preços, por deliberação do PREGOEIRO datada de XX/XX/2020, homologado por ato da autoridade competente às fls. XX do Processo FAPESP n.º 20/249-M, publicado no Diário Oficial de XX/XX/2020, representada, por procuração, pelo seu Diretor Administrativo, **Fernando Dias Menezes de Almeida**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.585.330-6 e do CPF n.º 005.317.578-62, com endereço especial no local acima indicado, RESOLVE registrar os preços para eventuais serviços de publicação de editais em jornal de grande circulação, na capital e no estado de São Paulo, bem como em todo

território nacional, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada, consoante discriminação apresentada no ANEXO I desta ATA.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**§1º.** O objeto da presente ATA é aquele previsto no Anexo I – Memorial Descritivo - que passa a integrá-la, a saber: contratação de empresa especializada em serviços de publicação de editais em jornal de grande circulação, na capital e no Estado de São Paulo, bem como em todo o território nacional.

**§2º.** Não serão aceitos para as publicações jornais de bairro, de sindicatos, de associações, de clubes e de outros cuja circulação seja restrita.

**§3º.** A FAPESP fornecerá o texto da matéria a ser publicada e os serviços citados neste Edital serão efetuados com mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à elaboração das artes finais das matérias correspondentes, de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada.

**§4º.** A empresa a ser contratada deverá enviar à FAPESP 02 (duas) vias originais da página do jornal para atestar a realização do serviço, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de multa diária, salvo justificativa por escrito e acatada pelo Gerente Administrativo da FAPESP.

**§5º.** Estima-se a quantidade de 25 (vinte e cinco) publicações para o Item 1.1 e de 25 (vinte e cinco) publicações para o Item 1.2, constantes no Anexo I – Memorial Descritivo - do presente Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**§1º.** A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo vedada a prorrogação, nos termos do Decreto Estadual n.º 58.494, de 29/10/2012.

**§2º.** Durante o prazo de validade da ATA inexistirá obrigatoriedade, por parte da FAPESP, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

**§3º.** Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**§1º.** É facultado aos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta, de agora em diante denominadas **Unidades Requisitantes**, cujo plano de trabalho contemple os serviços de publicação de editais em jornal de grande circulação, na capital e no estado de São Paulo, bem como em todo território nacional e que tenham sido autorizados pela Gerência Administrativa da FAPESP, a utilizarem-se do presente Registro de Preços, ficando a(s) empresa(s) obrigada(s) a prestar(em) o(s) serviço(s) solicitado(s) nas mesmas condições contratuais aqui estabelecidas.

### **CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**§1º.** Os preços ofertados pela empresa signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constam do ANEXO VIII do Edital do Pregão eletrônico n.º XXX/2018, apresentando-se da seguinte forma:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	XXXXXXXX	25	R\$ xxxx	R\$ xxxx
2	XXXXXXXX	25	R\$ xxxx	R\$ xxxx
Total Geral				R\$ xxxx

**§2º.** Por ocasião do fornecimento decorrente desta ATA, observar-se-ão, também quanto ao preço, as previsões estampadas no edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento.

**§3º.** Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será chamado para adequá-los à realidade do mercado.

**§4º.** Nos preços registrados estão inclusas todas as despesas concernentes ao serviço.

**§5º.** As quantidades indicadas no Anexo I desta Ata de Registro de Preços correspondem ao número estimado total a ser adquirido durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO**

**§1º.** A prestação de serviços decorrente da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será formalizada com o recebimento do Pedido de Fornecimento de Serviços ou documento equivalente pela detentora.

**§2º.** É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da ATA, inclusive para aquele(s) cujo(s) serviço(s) esteja(m) previsto(s) para data posterior a da sua validade.

**§3º.** A requisição do(s) serviço(s) por parte de **Unidades Requisitantes** poderá ser levada a efeito por meio de e-mail, fac-símile, memorando ou ofício, devendo dela constar a indicação do serviço, valor, data, carimbo e assinatura do responsável.

**§4º.** Quando do recebimento do pedido formalizado por parte da FAPESP ou de Unidades Requisitantes, a empresa fornecedora deverá inserir, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**§5º.** A cópia do pedido referido no parágrafo anterior deverá ser devolvida para a Unidade Requisitante, para que seja anexada aos processos de requisição e de liquidação de despesa.

**§6º.** Quando o fornecedor classificado em primeiro lugar atingir o limite do(s) serviço(s) estabelecido(s) ou por qualquer razão não puder realizá-lo, este poderá ser solicitado de outro signatário da ATA DE REGISTRO, observada sempre a ordem de classificação.

**§7º.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **PAGAMENTO**

**§1º.** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, conforme Decreto Estadual nº 32.177, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 43.914, de 26/03/1999, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência Administrativa da

FAPESP, à vista do respectivo Termo de Recebimento definitivo do objeto e será realizado por meio de crédito em conta corrente da signatária da ATA junto ao BANCO DO BRASIL S/A.

**§2º.** No documento fiscal emitido em nome do órgão responsável pelo REGISTRO deverá ser destacado, quando for o caso, o desconto no preço referente ao ICMS, em conformidade com o artigo 55 do Anexo do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (RICMS-SP), com a redação dada por força do Decreto Estadual nº 48.034, de 19/8/03.

**§3º.** A empresa signatária da ATA que emitir Nota Fiscal fora do Estado de São Paulo e aquele que se enquadrar no regime de tributação “simples” paulista, de que trata a Lei Federal n.º 10.086/98, estarão dispensados da previsão colacionada na alínea “e” do item V do Edital.

**§4º.** Não se aplica a regra consubstanciada no parágrafo 3º desta cláusula às solicitações feitas por meio de eventuais beneficiários da Ata de natureza privada.

**§5º.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão responsável pelo REGISTRO, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**§6º.** O pagamento em desconformidade com o prazo previsto será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e calculado pro-rata tempore em relação ao atraso verificado.

**§7º.** O pagamento efetuado não isentará a empresa signatária da ATA das responsabilidades decorrentes da prestação do(s) serviço(s).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**§1º.** É vedado reajustamento de preços no espaço de tempo de validade do REGISTRO CADASTRAL.

**§2º.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA OITAVA REVISÃO DE PREÇOS**



**§1º.** Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos da detentora da ATA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

**§2º.** O documento emitido para a prestação do(s) serviço(s), envolvendo o período compreendido entre o protocolo do pedido e a decisão do realinhamento, deverão ser cumpridos no valor avençado em contrato, sob pena de sujeitar-se à aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA NONA ALTERAÇÃO DE QUANTIDADES**

**§1º.** A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento à ATA.

**§2º.** As signatárias da ATA ficam obrigadas a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões da prestação do(s) serviço(s) registrado(s), até o limite de 25% do valor pactuado para o item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**§1º.** O cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa:

**§2º.** Pelo órgão responsável pelo REGISTRO, quando a signatária da ATA:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- V. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**§3º.** A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**§4º.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

**§5º.** Independentemente das previsões retro indicadas, o prestador do(s) serviço(s) poderá solicitar o cancelamento de seu REGISTRO DE PREÇOS na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**AUTORIZAÇÃO PARA REQUISIÇÃO E EMISSÃO DE**  
**PEDIDO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO E/OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**

**§1º.** As autorizações para as aquisições decorrentes desta ATA serão de responsabilidade da Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos da FAPESP.

**§2º.** A emissão do Pedido de Fornecimento de Serviço e/ou documento equivalente, sua retificação ou cancelamento parcial ou total será igualmente de responsabilidade da Gerência de Licitações, Patrimônio e Suprimentos, ou a quem esta delegar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**PENALIDADES**

**§1º.** Independentemente das responsabilidades civil e/ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP e demais órgãos e entidades da Administração Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, c/c o artigo 15 da Resolução do Comitê Estadual de Gestão Pública – CEGP – 10, de 19/11/2002, publicada no DOE de 20/11/2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e na Portaria FAPESP nº 17, de 22/10/2004.

**§2º.** A recusa injustificada de assinar a ATA, pela empresa classificada e indicada para REGISTRO de seu(s) respectivo(s) preço(s), ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, c/c o artigo 15 da Resolução CEGP-10/02, sendo que a multa corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor da(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) que seria(m) registrado(s) como de fornecimento da(s) mesma(s).

**§3º.** A recusa injustificada da detentora desta ATA em retirar o(s) Pedido(s) de Fornecimento de Serviços correspondentes às ordens de fornecimento, observado o prazo delimitado para tanto, implicará na aplicação da multa de 30 (trinta) por cento do valor da contratação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, c/c o artigo 15 da Resolução CEGP-10/02.

**§4º.** O retardamento injustificado da execução do objeto da Ata, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, c/c o artigo 15 da Resolução CEGP-10/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- I. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,03%;
- II. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,06%.

**§5º.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, c/c o artigo 15 da Resolução CEGP-10/02.

**§6º.** Além das previsões colacionadas nos números anteriores, se a signatária da ATA não atender às determinações da Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação escrita que lhe for dirigida, estará sujeita, ainda, às multas diárias previstas na Portaria FAPESP n.º 17, de 22/10/2004.

**§7º.** A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

**§8º.** Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento pela detentora da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal Do Estado de São Paulo – UFESP, ou índice que venha substituí-lo.

**§9º.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**§10º.** Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

**§11º.** A mora na execução, além de sujeitar a signatária da ATA à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP e demais órgãos e entidades da Administração Estadual, na forma capitulada no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, c/c o artigo 15º da Resolução CEGP-10/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

**§12º.** A formalização da sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, c/c o artigo 15º da Resolução CEGP-10/02, será levada a efeito nos termos do artigo 2º, c/c o artigo 1º, todos do Decreto Estadual n.º 48.999, de 29/09/2004, publicada no DOE de 30/09/2004, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

**§13º.** Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP e demais órgãos e entidades da Administração Estadual, ou transcorrido o

prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br), sistema eletrônico de registro de sanções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DECLARAÇÕES E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO**

**§1º.** A empresa signatária da presente Ata declara que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das regras anticorrupção.

**§2º.** Para fins da presente Cláusula, a empresa declara que:

- I. Não violou, viola ou violará as normas nacionais e internacionais anticorrupção;
- II. Tem ciência que qualquer atividade que viole as normas anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**§3º.** Qualquer descumprimento das normas anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará cancelamento desta ATA, dependentemente de qualquer notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**§ ÚNICO.** A execução do(s) serviço(s) será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, Decreto Estadual n.º 47.297, de 06/11/2002, publicado no DOE de 07/11/2002, Resolução do Comitê Estadual De Gestão Pública – CEGP – 10, de 19/11/2002, publicada no DOE de 20/11/2002, Decreto Estadual n.º 47.945, de 16/07/2003, Decreto Estadual n.º 48.999, de 29/09/2004, publicado no DOE de 30/09/2004, Decreto n.º 51.809, de 16/05/2007, Portaria FAPESP n.º 03, de 09/03/2004, Portaria FAPESP n.º 17, de 22/10/2004, aplicadas subsidiariamente às disposições da Lei Federal n.º 8.666, publicada no DOU de 22/06/1993, e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS**

**§1º.** Integram esta ATA o Edital do Pregão Eletrônico n.º XX/2019 e as propostas das empresas classificadas, envolvendo aquela(s) que apresentou(aram) o menor preço e também a(s) outra(s) que concordou(aram) em prestar(em) o(s) serviço(s) pelo preço da primeira colocada.

**§2º.** Os casos omissos nesta Ata serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na legislação estadual e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

##### **FORO**

**§1º.** Para dirimir as questões oriundas da presente Ata é competente o Foro da Comarca de São Paulo - Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, de de 2020.

---

Fernando Dias Menezes de Almeida  
Diretor Administrativo  
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP

---

XXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**RG:**

**CPF:**

**NOME:**

**RG:**

**CPF:**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**PORTARIA GA n.º XXX, de de de 2020.**

O Gerente Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais expede a seguinte Portaria:

**Art. 1º** Fica designado, com fundamento no artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o servidor XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG n.º XXXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições da Ata de Registro n.º XXX/2020 – Proc. 20/249 - M, celebrado com a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de Gestor da Ata.

**Art. 2º** - Ao Gestor da Ata, no âmbito de suas atribuições, compete:

- a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições contratuais pela Contratada;
- b) atestar a compatibilidade dos serviços com as cláusulas e condições contratuais;
- c) apresentar os comentários operacionais sobre os serviços;
- d) restituir as Notas Fiscais, devidamente aceitas, à Gerência Administrativa para as providências cabíveis;
- e) registrar nos autos do processo todas as ocorrências anômalas relacionadas com o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, propondo à Gerência Administrativa o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) manifestar sobre eventuais apontamentos ou recomendações sobre a execução do Contrato.

**Art. 3º** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser solicitadas ao Gerente Administrativo, em tempo hábil para a adoção das medidas.

**Art. 4º** - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

**Art. 5º** - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data da assinatura.

Dantogles de Alcantara e Silva  
Gerente Administrativo

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO SE ENQUADRA EM  
NENHUMA DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2021, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, a empresa mencionada acima não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2 do Item II – Da Participação - deste Edital.

São Paulo, de de 2021

**(assinatura)**

**(nome do representante legal da empresa proponente)**

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO  
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante  
\_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2021, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas  
da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão

desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Paulo,        de        de 2021

**(assinatura)**

**(nome do representante legal da empresa proponente)**

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.**

**ANEXO VIII**  
**PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP  
Pregão Eletrônico nº **01/2021**  
Processo nº. 20/249-M

**OBJETO** – Constituição de Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de publicação de editais em jornal de grande circulação, na capital e no estado de São Paulo, bem como em todo território nacional, conforme especificações constantes do Anexo I e V do Edital, com as seguintes características:

Modelo de Planilha Proposta					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	NOME DO JORNAL OFERTADO	VALOR UNITÁRIO *	VALOR TOTAL
1.1	Prestação de serviço de publicação de anúncios de editais com logotipo preto ou colorido, em jornal de grande circulação – Capital e demais municípios do Estado de São Paulo	25		R\$	R\$
1.2	Prestação de serviço de publicação de anúncios de editais com logotipo preto ou colorido, em jornal de grande circulação – Todo Território Nacional.	25		R\$	R\$
<b>Preço Total/Global</b>					R\$

\* A empresa licitante deverá redigir sua planilha de acordo com os itens em que for participar, demonstrando ao final o valor total/global da proposta. Importante ressaltar que o critério de julgamento é de menor preço por item.

\* **Para efeito de referência, o valor unitário do anúncio deve ser ofertado com base em uma publicação com 8 centímetros de altura em coluna de 9,5cm (coluna dupla).**

- **Indique o valor de referência para 01 (um) centímetro de altura** em coluna de 9,5cm (coluna dupla) utilizado como base para ofertar os preços no **item 1.1**: R\$ \_\_\_\_\_
- **Indique o valor de referência para 01 (um) centímetro de altura** em coluna de 9,5cm (coluna dupla) utilizado como base para ofertar os preços no **item 1.2**: R\$ \_\_\_\_\_

Propomos entregar/executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto deste Pregão Eletrônico FAPESP nº 01/2021, de acordo com os prazos, quantidades, modelos e as especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos, estando incluídos no valor acima proposto todos os encargos operacionais e tributos devidos.

Dados Bancários (Banco do Brasil):

OBS.: Poderão ser utilizadas apenas duas casas decimais após a vírgula para fixação dos preços. Desta forma, as empresas licitantes devem observar este critério durante a etapa de lances, caso contrário será necessário o arredondamento a menor do preço quando do realinhamento da proposta.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

São Paulo, de de 2021

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

**Obs.2: Esta planilha deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.**



**ANEXO IX**  
**MODELO DO PEDIDO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**

PEDIDO DE COMPRAS/SERVIÇOS			NÚMERO: xxx/21	
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 43.828.151/0001-45 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO				
À XXXXXXXXXXXXXX C.N.P.J. xx.xxx.xxx/xxxx-xx - Inscr. Estadual: xxx.xxx.xxx.xxx				
PEDIMOS FORNECER O(S) MATERIAL(AIS) /SERVIÇOS ABAIXO:				
QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
-	<b>Public.</b>	Item do vencedor	X,xx	xx.xxx,xx
<b>PRAZO DE ENTREGA</b> Até 2 dias úteis		<b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b> 30 dias após o recebimento definitivo da(s) publicação (ões)	<b>TOTAL IMPOSTO DESCONTO TOTAL-GERAL</b>	xx.xxx,xx xx.xxx,xx
<b>PROCESSO: 20/249-M</b> Pregão Eletrônico n°01/2021		<b>LOCAL PARA ENTREGA DO RECORTE:</b> GLPS (X)	<b>HORARIO DE RECEBIMENTO:</b> 8:30 às 11.30 horas 13:00 às 16:00 horas	

Michel Andrade Pereira

Gerente de Licitações, Patrimônio e Suprimentos

São Paulo, xx de xxxxxxxx de 2021

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM IV, SUBITEM 1.5.1. e) DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2021, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

São Paulo, de de 2021

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.**

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS  
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES  
QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM IV, SUBITEM 1.5.1. f) DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante  
\_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2021, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de  
São Paulo – FAPESP, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o Estatuto Social da  
cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que a cooperativa  
auffer Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei  
Complementar Federal nº 123/2006 :

São Paulo, de de 2021

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e  
assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.**

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE QUE REÚNE CONDIÇÕES DE CUMPRIR OS REQUISITOS  
PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2021, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, declaro, sob as penas da Lei que, a empresa acima mencionada reúne condições de cumprir os requisitos para assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme exigências contidas nos subitens 1, 1.1, 2, 2.1 e 2.2, na forma dos subitens 8 e 8.1, todos do Anexo I – Memorial Descritivo do Edital.

São Paulo,        de        de 2021

**(assinatura)**

**(nome do representante legal da empresa proponente)**

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.**